



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022**

**(Processo Administrativo n° 10707-720.138/2021-68)**

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7<sup>a</sup> Região Fiscal (SRRF07), por meio da Equipe Regional de Licitações/SEPOL, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/02/2022

Horário: 14:00 H

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7<sup>a</sup> RF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339030-01

PI:COMBUSTIVEL

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

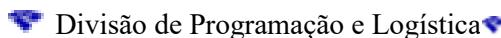
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

 Divisão de Programação e Logística

 Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909



- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
    - 4.2.6.1 O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade ou de relevante vulto, não sendo a hipótese presente. Desta feita, a vedação quanto à participação de consórcio no atual procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista que todas as empresas do ramo conseguem prestar o serviço sem a necessidade de se associarem.
  - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor global (para 20 (vinte) meses) do item;

6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta



ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global (para 20 (vinte) meses) do item.



- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Deverá ser enviada, juntamente com a proposta, declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, consoante o disposto no inciso IV, do artigo 5º, da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 8.3.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
    - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
    - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilidade jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$



---

Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a **serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, com fornecimento de combustíveis, através de disponibilização de rede de postos/fornecedores credenciados**, executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante



o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 **Declaração, conforme modelo do Anexo V do Edital, de que possui ou possuirá até o momento da assinatura do contrato credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada uma das seguintes cidades:**

a) **Para o item 1** (embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro - RJ):

- a.1) Rio de Janeiro/RJ **OU** Niterói/RJ;
- a.2) Angra dos Reis/RJ; e
- a.3) Itacuruçá/RJ.

b) **Para o item 2** (embarcação Denébola, localizada em Vitória - ES):

- b.1) Vitória/ES.

9.11.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.12.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **NÃO estará dispensado** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, exarada por meio do ACÓRDÃO Nº 466/2022 - TCU - 1<sup>a</sup> Câmara.



9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.11 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.11.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.11.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.12 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.12.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.13 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.13.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.14 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.16 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

11.11 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.12 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.12.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.12.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.12.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.11 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.11.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.11.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.12 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.12.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.12.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.11 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.12 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.11 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15 DO TERMO DE CONTRATO

15.11 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.12 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.12.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.13 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.13.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.13.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.13.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.14 O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.15 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26



de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.15.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.15.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.16 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.17 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16 DO REAJUSTE

16.11 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.11 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.11 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19 DO PAGAMENTO

19.11 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.11.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.11 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.11.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.11.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.11.3 apresentar documentação falsa;

20.11.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.11.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.11.6 não mantiver a proposta;

20.11.7 cometer fraude fiscal;

20.11.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.12 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.14 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.14.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.14.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.14.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.14.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.14.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.



20.14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.23 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



## 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.11 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.12 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail rf07.dipollicita@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Equipe Regional de Licitações/SEPOL, sala 320, porta 12.
- 21.12.1 Ressalta-se que a impugnação somente poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail rf07.dipollicita@rfb.gov.br, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública causado pelo coronavírus (COVID-19), uma vez que os servidores da Equipe Regional de Licitações/SEPOL encontram-se em trabalho remoto, como medida de gestão objetivando a proteção e contenção de contágio pelo vírus.
- 21.13 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.14 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.15 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.16 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.17.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.18 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico rf07.dipollicita@rfb.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Equipe Regional de Licitações/SEPOL, sala 320, porta 12, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11.1 Ressalta-se que o Edital somente estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública causado pelo coronavírus (COVID-19), uma vez que os servidores da Equipe Regional de Licitações/SEPOL encontram-se em trabalho remoto, como medida de gestão objetivando a proteção e contenção de contágio pelo vírus.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



- 22.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
- 22.12.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Trabalho;
- 22.12.5 ANEXO V - Declaração de Credenciamento junto a posto/fornecedor de combustível marítimo;
- 22.12.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo – Inciso IV, Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021.

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**LOUISE FENO MARQUES LEANDRO**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**ÍRIS MARINHO DOS REIS**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021

SECON/DIPOL/SRRF07



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup> REGIÃO  
FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022**

**(Processo Administrativo n° 10707-720.138/2021-68)**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7<sup>a</sup> RF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração Estimada	Valor Total de Referência sem Taxa de Administração	Valor Total de Referência com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	-1,53%	R\$ 402.150,18	<b>R\$ 395.997,29</b>
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	-1,53%	R\$ 283.816,50	<b>R\$ 279.474,11</b>
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações da RFB na 7<sup>a</sup> RF.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Requisitos necessários para atendimento da necessidade:

5.1.1.1 credenciamento da Contratada junto a pelo menos 1 (um) posto náutico/fornecedor localizado **em cada uma** das seguintes cidades:

a) **Para o item 1** (embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro - RJ):

- a.1) Rio de Janeiro/RJ **OU** Niterói/RJ;
- a.2) Angra dos Reis/RJ; e
- a.3) Itacuruçá/RJ.

b) **Para o item 2** (embarcação Denébola, localizada em Vitória - ES):

- b.1) Vitória/ES.

5.1.1.1.1 será exigida a apresentação do comprovante de credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada cidade estabelecida, como condição para a assinatura do contrato.

5.1.1.1.2 a rede de postos/fornecedores credenciados deverá fornecer os seguintes combustíveis: óleo diesel marítimo comum e óleo diesel marítimo aditivado, não sendo necessário que cada posto/fornecedor, individualmente, disponibilize todos os combustíveis relacionados;

5.1.1.2 possibilidade de gerenciamento das despesas com a frota, mediante controles dinâmicos e eficazes;

5.1.1.3 obtenção de menor custo de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);



5.1.1.4 flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

5.1.1.5 agilidade em todos os procedimentos envolvidos na contratação;

5.1.1.6 controle da veracidade das informações e redução do tempo de compilação e de análise de dados;

5.1.1.7 obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

5.1.1.8 possibilidade de controle das despesas, da relação de usuários que realizaram os abastecimentos e do consumo específico por embarcação, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, mediante a análise dos relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema;

5.1.1.9 melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva das embarcações, mediante o controle de milhagem e o controle de consumo por embarcação.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na INSLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5.1.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.3.1 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor. Além disso, os procedimentos de abastecimento deverão ser realizados conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.3.2 Os fornecedores de combustíveis indicados pela Contratada para o atendimento do objeto desta contratação deverão:

5.1.3.2.1 estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como ter sua licença de funcionamento em validade;

5.1.3.2.2 utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia, e adotar procedimento de redução ou mitigação de impactos ambientais;

5.1.3.2.3 racionalizar o consumo de água, de energia e de outros insumos, de maneira a evitar desperdícios e a geração desnecessária de efluentes, emissões e resíduos;

5.1.3.2.4 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e priorizar o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.1.3.2.5 fazer o treinamento do pessoal, ensinando boas práticas para evitar o desperdício e otimizar o rendimento.

5.1.4 O Contrato terá duração inicial de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93.

5.1.5 Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de Gerenciamento de Combustível, uma vez que as técnicas utilizadas são de uso próprio a cada licitante, não havendo necessidade de propriedade intelectual a proteger.

5.1.6 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de gerenciamento com o fornecimento de combustível da frota de embarcações oficiais para a SRRF07, é bastante vasto, uma vez que as tecnologias são comuns a diversas empresas do mercado, não havendo necessidade de especialização



por parte das empresas, mais tão somente que as mesmas sejam detentoras da tecnologia solicitada para o uso e controle do serviço de Gerenciamento de Combustível. Assim, não há limitações específicas de mercado que restrinja a pretensa contratação.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no subitem 4.2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones abaixo:

7.1.1. Rio de Janeiro (RJ): Contato – Ricardo Tavares – Telefones (21) 98230-8267 (celular).

7.1.2. Vitória (ES): Contato – José Paulo; Telefones – (27) 3232-3591/3592 (trabalho) e (27) 99256-8341 (celular);

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A execução do objeto deverá ser iniciada na data definida em Ordem de Serviço (OS), a ser emitida na data de assinatura do contrato;



8.1.2 A rede de postos/fornecedores credenciados deverá estar disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, em cada uma das seguintes cidades:

**a) Para o item 1** (embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro - RJ):

- a.1) Rio de Janeiro/RJ OU Niterói/RJ;
- a.2) Angra dos Reis/RJ; e
- a.3) Itacuruçá/RJ.

**b) Para o item 2** (embarcação Denébola, localizada em Vitória - ES):

- b.1) Vitória/ES.

#### 8.1.3 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO:

8.1.3.1 Os serviços a serem contratados contemplarão o gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, através de disponibilização de rede de postos/fornecedores credenciados, para as embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, quais sejam: **02 (duas) lanchas Ferretti de 45 pés, sendo uma localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ (RF RÉGULUS) e outra em Vitória/ES (RF DENÉBOLA)**.

8.1.3.2 Os endereços nos quais as embarcações são guardadas são:

- a) Embarcação RF RÉGULUS - Avenida Infante Dom Henrique s/n – Glória – Rio de Janeiro/RJ – Marina da Glória.
- b) Embarcação RF DENÉBOLA - Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 145 - Enseada do Sua – Vitória/ES – sede da Capitania dos Portos em Vitória.

8.1.3.3 Esses serviços deverão viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, as embarcações terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos /fornecedores credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba e identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

8.1.3.4 As Unidades Gestoras estabelecerão, de forma independente e para cada embarcação da sua frota, um limite de valor para utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Unidade Gestora. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

8.1.3.5 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser automáticos e realizados por cada embarcação individualmente.

8.1.3.6 A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das embarcações e condutores, contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Tipo de Combustível;
- d) Lotação (Unidade Gestora);
- e) Capacidade do tanque;



f) Nome, matrícula Siapecad e lotação dos condutores.

#### 8.1.4 REDE DE POSTOS/FORNECEDORES CREDENCIADOS

8.1.4.1 O serviço de abastecimento de combustível será prestado por meio de rede de postos /fornecedores credenciados localizados no Estado do Rio de Janeiro (RJ), para o item 1, e do Espírito Santo (ES), para o item 2, bem como o credenciamento de novos postos/fornecedores, conforme as necessidades da Administração.

8.1.4.2 A rede de postos/fornecedores credenciados fornecerá os seguintes combustíveis: óleo diesel marítimo comum e óleo diesel marítimo aditivado, não sendo necessário que cada posto/fornecedor, individualmente, disponibilize todos os combustíveis relacionados.

8.1.4.3 A rede de postos/fornecedores credenciados deverá estar disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, em cada uma das seguintes cidades: 1) Rio de Janeiro/RJ **OU** Niterói/RJ; 2) Angra dos Reis/RJ; e 3) Itacuruçá/RJ, para o item 1; e 1) Vitória/ES, para o item 2.

8.1.4.3.1 Será exigida a apresentação do comprovante de credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada cidade estabelecida, como condição para a assinatura do contrato.

8.1.4.3.2 O credenciamento de novos postos/fornecedores, conforme as necessidades da Administração, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação pela fiscalização do contrato, admitindo-se a prorrogação deste prazo, desde que solicitada pela Contratada, mediante apresentação de justificativas, e aceita pela fiscalização do contrato.

8.1.4.4 Todos os postos/fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e para aceitar processos de contingência para finalização da transação.

8.1.4.5 A rede de postos/fornecedores credenciados deverá praticar preços no mercado à vista (preço de bomba à vista), para cobrança pelos combustíveis fornecidos, considerando eventuais descontos ofertados na licitação. Não poderão ser ofertados serviços para a Contratante do tipo preço de bomba a prazo, assim entendido aquele preço superior ao ofertado no tipo preço à vista.

8.1.4.6 O abastecimento deverá ser realizado, preferencialmente, diretamente nas embarcações em postos náuticos.

8.1.4.6.1 Os postos náuticos credenciados deverão possuir nas suas instalações, área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento.

8.1.4.7 Na ausência de postos náuticos credenciados na região, poderá ser realizado o abastecimento no local de consumo, mediante a entrega de combustível por caminhão tanque, observadas as normas de segurança, como por exemplo a utilização de barreiras de contenção.

#### 8.1.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

8.1.5.1 O Sistema de Gerenciamento, Administração e Controle de Abastecimento deverá disponibilizar aos servidores indicados pela Contratante, por meio da internet, senhas de acesso em perfis compatíveis ao modelo definido para cada embarcação.

8.1.5.2 O acesso ao Sistema, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.



8.1.5.3. Sempre que houver necessidade o Sistema deverá disponibilizar a troca da senha de acesso do usuário.

8.1.5.4 Não será permitida a modificação e/ou instalação de equipamentos nas embarcações da frota da RFB da 7<sup>a</sup> RF para a implantação do Sistema.

8.1.5.5 O sistema deverá permitir a realização dos seguintes procedimentos:

8.1.5.5.1 Acesso aos registros informatizados dos dados dos abastecimentos realizados, para consulta por meio da internet.

8.1.5.5.2 Emissão de relatórios que permitam o controle dos abastecimentos.

8.1.5.5.3 Identificação do usuário do sistema por meio de senha pessoal.

8.1.5.6 Além da relação acima, o sistema deverá permitir que a Contratante realize, em tempo real, os seguintes procedimentos:

8.1.5.6.1 A parametrização dos cartões de abastecimento que possibilitem, entre outros, as alterações dos valores dos cartões, identificação das características das embarcações, combustíveis, etc.

8.1.5.6.2 A realocação de limites de valor entre os cartões de abastecimento da frota de cada Unidade da 7<sup>a</sup> RF, compensáveis entre si, no âmbito da UG Regional, de acordo com o nível de gestão definido pelo perfil de acesso;

8.1.5.6.3 A realização de bloqueio/desbloqueio/troca de senha para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas.

8.1.5.6.4 A execução do cancelamento dos cartões nos casos de roubo, perda ou extravio.

## 8.1.6 CARTÃO DE ABASTECIMENTO

8.1.6.1 A operação, registro e tratamento das informações, referentes aos abastecimentos realizados na rede de postos/fornecedores credenciados, deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões de abastecimento magnéticos ou microprocessados.

8.1.6.2 Será fornecido, para cada embarcação da frota da RFB da 07<sup>a</sup> Região Fiscal, cartão parametrizado, vinculado à sua placa, de forma a impedir o abastecimento de qualquer outra embarcação com aquele cartão.

8.1.6.3 Serão fornecidos, para cada Unidade da RFB, 02 (dois) cartões “coringas”, parametrizados, não vinculados a quaisquer placas, de forma a possibilitar o abastecimento de outras embarcações não vinculadas a cartão de abastecimento, ou mesmo de embarcações não pertencentes à frota da RFB da 07<sup>a</sup> Região Fiscal (como, por hipótese, o abastecimento para deslocamento de embarcação apreendida).

8.1.6.3.1 A prestação dos serviços referentes ao abastecimento das embarcações que não fazem parte da frota (mencionados no subitem anterior) será efetivada em conformidade com a sistemática da contratada, tipo cadastro coringa.

8.1.6.4 Os cartões fornecidos serão utilizados exclusivamente para abastecimento de combustível na rede de postos/fornecedores credenciados, sendo que utilizações para outros fins serão consideradas distorções e deverão ser impossibilitadas ou, no mínimo, detectáveis nos relatórios.

8.1.6.5 O registro de crédito nos cartões, por ocasião da prorrogação contratual, deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da fiscalização do contrato, admitindo-se a



prorrogação deste prazo, desde que solicitada pela Contratada, mediante apresentação de justificativas, e aceita pela fiscalização do contrato.

### 8.1.7 RELATÓRIOS

8.1.7.1 Os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema deverão permitir o controle das despesas, relação de usuários que realizaram os abastecimentos e consumo específico por embarcação, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

8.1.7.2 Os relatórios deverão contemplar a opção de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual conforme solicitação da Contratante.

8.1.7.3 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

8.1.7.3.1 Relação das embarcações contendo, por exemplo:

- a) Identificação da embarcação (placa, marca e modelo);
- b) Tipo de combustível;
- c) Lotação (Unidade Gestora);
- d) Capacidade do tanque; e
- e) Média de consumo.

8.1.7.3.2 Relação dos estabelecimentos credenciados, contendo o endereço completo (logradouro, número, bairro, e-mail e fone):

- a) Por Estado; e
- b) Por Município.

8.1.7.3.3 Histórico das operações de abastecimento de combustível, realizadas pela frota contendo:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do estabelecimento;
- c) Identificação do usuário do sistema;
- d) Identificação da embarcação (placa, marca, modelo e ano de fabricação);
- e) Odômetro da embarcação no ato do abastecimento;
- f) Tipo de combustível abastecido;
- g) Valor por litro e total adquirido;
- h) Média de consumo (milhas por litro de combustível);
- i) Valor (R\$) residual disponível no cartão após a operação realizada;
- j) Possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (milhas/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/embarcação etc).
- k) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela unidade gestora;
- l) Histórico das operações realizadas por embarcação autorizado pela unidade gestora;



8.1.7.3.4 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, contendo:

- a) Preço médio pago por tipos de combustível consumido pela frota;
- b) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- c) Indicação das embarcações que apresentarem distorções em termos de milhagem e consumo de combustíveis;
- d) Despesas realizadas por Unidade Gestora;
- e) Cadastro das embarcações, condutores e respectivas Unidades Gestoras.

8.1.7.3.5 Os relatórios deverão ainda proporcionar a utilização dos seguintes filtros:

- a) Tipo de cartão;
- b) Data de abastecimento;
- c) Placa da embarcação;
- d) Modelo da embarcação;
- e) Nome do responsável pelo abastecimento;
- f) Lotação (Unidade Gestora);
- g) Estabelecimento onde foi realizado o abastecimento;
- h) Valor previsto;
- i) Valor realizado;

8.1.7.3.6 O perfil de emissão dos relatórios deverá prever a possibilidade de emissão por UG, em separado e geral, considerando todas as UGs, com acesso parcial ou completo.

8.1.7.3.7 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas das Unidades Gestoras.

## 8.1.8 ABASTECIMENTO

8.1.8.1 Cada usuário do sistema deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar a operação de abastecimento realizada na rede de postos/fornecedores credenciados.

8.1.8.2 Registre-se que as embarcações da RFB podem ser conduzidas por mais de um condutor, caso haja servidores habilitados para tal. Assim, o sistema da contratada deverá prever uma senha para cada condutor a ser habilitado pela Administração.

8.1.8.3 Após a efetivação do abastecimento, a rede de postos/fornecedores credenciados deverá emitir comprovante impresso da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) O número do cartão de abastecimento;
- b) Identificação do posto/fornecedor de abastecimento (Nome, Endereço e CNPJ);
- c) A data e hora da Transação (abastecimento);
- d) Valor da operação (abastecimento).

8.2 A execução dos serviços será iniciada na data definida em Ordem de Serviço, na forma que segue:



8.2.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

8.3 Não será admitida a subcontratação do objeto dessa licitação.

8.4 Não será permitida, na presente licitação, a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, uma vez que o consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação destas para um empreendimento de maior complexidade ou de relevante vulto, não sendo a hipótese presente.

8.4.1 Desta feita, a vedação quanto à participação de consórcio no atual procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista que todas as empresas do ramo conseguem prestar o serviço sem a necessidade de se associarem.

## **9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

9.1 A comunicação entre a Administração e a prestadora dos serviços deverá dar-se preferencialmente através de e-mail;

9.2 Outras informações que podem estar relacionadas ao modelo de gestão podem ser encontradas nos itens 15, 16 e 17 deste documento.

## **10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 É imprescindível que a Contratada se credencie a pelo menos 1 (um) posto náutico/fornecedor em cada uma das seguintes cidades: 1) Rio de Janeiro/RJ OU Niterói/RJ; 2) Angra dos Reis/RJ; e 3) Itacuruçá/RJ, para o item 1; e 1) Vitória/ES, para o item 2, uma vez que as embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da 7<sup>a</sup> RF, são fundamentais para as atividades de vigilância e repressão da RFB;

10.1.2 A rede de postos/fornecedores credenciados deverá ser disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;

10.1.2.1 Todos os postos/fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e para aceitar processos de contingência para finalização da transação.

10.1.3 Somente será permitido o abastecimento em posto náutico ou por fornecedor que possua a devida autorização legal para realizar o abastecimento no local de consumo;

10.1.4 Somente será permitido o abastecimento com combustível apropriado, ou seja, óleo diesel marítimo comum ou óleo diesel marítimo aditivado, a fim de se evitar danos aos motores e, consequentemente, gastos elevados com manutenções corretivas e preventivas das embarcações.



## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação dos serviços continuados de Gerenciamento, Administração e Controle de Abastecimento, instalações, relatórios e outras decorrentes.
- 12.23 Arcar com o ônus proveniente de abastecimento indevido decorrente da utilização de cartão de abastecimento cancelado ou bloqueado, bem como os realizados em embarcação não autorizada.
- 12.24 Praticar preço à vista nas operações de abastecimento.
- 12.25 Organizar, manter e administrar rede de postos credenciados, que deverá estar disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, em todos os Municípios que se encontram descritos nesse Termo de Referência.



12.26 Deverá ser dada prioridade para credenciamento de posto(s) o mais próximo possível das unidades da RFB, descritas nesse Termo de Referência.

12.27 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à sua rede de postos/fornecedores credenciados, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ficando esclarecido que não cabe nenhuma responsabilidade à Contratante por eventuais inadimplementos da Contratada com sua rede de postos/fornecedores credenciados.

12.28 Fornecer, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, todas as senhas de acesso que se fizerem necessárias, sem ônus para Contratante, nos perfis de acesso por eles informados.

12.29 Fornecer, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, sem ônus para a Contratante, para cada embarcação da frota da RFB da 07<sup>a</sup> RF, cartão de abastecimento magnético ou microprocessado, parametrizado, vinculado à sua placa, de forma que impeça o abastecimento de qualquer outra embarcação.

12.30 Fornecer, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, sem ônus para a Contratante, para cada Unidade Gestora, 02 (dois) cartões de abastecimento magnéticos ou microprocessados, parametrizados, não vinculados a quaisquer placas, de forma a possibilitar o abastecimento em outras embarcações não vinculados a cartão de abastecimento, ou mesmo a embarcações não pertencentes à frota da RFB da 07<sup>a</sup> RF ou implementar rotina de contingência previamente estabelecida que possibilite o abastecimento dessas outras embarcações não vinculadas a cartão de abastecimento ou não pertencentes à frota da RFB da 07<sup>a</sup> Região Fiscal.

12.31 Emitir, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, sem ônus para a Contratante, novos cartões em caso de roubo, perda, extravio, destruição ou danificação, etc.

12.32 Emitir, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, sem ônus para a Contratante, novos cartões em caso de alteração da frota.

12.33 Parametrizar, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, os cartões fornecidos de forma que possam ser utilizados exclusivamente para abastecimento de combustível na rede de postos/fornecedores credenciados.

12.34 Emitir, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, os relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato e garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios.

12.35 Dispor de solução técnica, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, que identifique o usuário do sistema no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

12.36 Implantar, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, rotinas contingenciais para que o abastecimento das embarcações se concretize mesmo quando existirem circunstâncias que impeçam a utilização do cartão de abastecimento, em decorrência de defeito ou indisponibilidade do dispositivo eletrônico identificador do cartão.

12.37 Realizar, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato, treinamento dos Usuários do Sistema, de acordo com os perfis de acesso de cada um, no que se refere à operação do sistema de



gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do Sistema.

12.38 Manter o controle da rede de postos/fornecedores credenciados quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis, que deverão atender os requisitos e especificações estabelecidos na Resolução ANP n<sup>o</sup> 52, de 29 de dezembro de 2010. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelo estabelecimento de abastecimento, a empresa contratada será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



15.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



16.2.1 A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado será o número de ocorrências registradas no mês;

16.2.2 Os indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa estão descritos na faixa de ajuste no pagamento, prevista no IMR.

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 não produziu os resultados acordados;

16.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



17.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18 DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;

18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 19 REAJUSTE

19.1 Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida para a contratação – Taxa de Administração (Taxa de Desconto sobre os Combustíveis), que absorve, sem restrições, as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

## 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1 Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;

20.1.2 Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da União pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva;

20.1.3 Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;



- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, referente ao item prejudicado pela conduta da Contratada; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura referente ao próximo abastecimento efetivamente realizado para a embarcação em questão, no caso de a Contratada apresentar mais de 5 (cinco) ocorrências previstas no IMR nº 1 e/ou no IMR nº 2, podendo, em caso de reincidência, dar ensejo à rescisão contratual;
- (7) A empresa estará sujeita, ainda, às seguintes sanções, em razão do quantitativo necessário de redimensionamentos no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos nos IMRs nº 1 e 2:
- (7.1) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor referente ao item prejudicado pela conduta da Contratada, referente ao valor mensal do contrato, caso tenha havido redimensionamento no pagamento por 3 (três) meses consecutivos na faixa de ajuste do pagamento de 2 a 3 ocorrências;
- (7.2) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor referente ao item prejudicado pela conduta da Contratada, referente ao valor mensal do contrato, caso tenha havido redimensionamento no pagamento por 3 (três) meses consecutivos na faixa de ajuste do pagamento de 4 a 5 ocorrências;
- (7.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente ao item prejudicado pela conduta da Contratada, referente ao valor mensal do contrato, e rescisão, caso tenha havido redimensionamento no pagamento por 3 (três) meses consecutivos na faixa de ajuste do pagamento acima de 5 ocorrências.
- (8) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- (1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.



v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciá prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a **serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, com fornecimento de combustíveis, através de disponibilização de rede de postos/fornecedores credenciados**, executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4 O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5 Declaração, conforme modelo do Anexo V do Edital, de que possui ou possuirá até o momento da assinatura do contrato credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada uma das seguintes cidades:

**a) Para o item 1** (embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro - RJ):

- a.1) Rio de Janeiro/RJ OU Niterói/RJ;
- a.2) Angra dos Reis/RJ; e
- a.3) Itacuruçá/RJ.

**b) Para o item 2** (embarcação Denébola, localizada em Vitória - ES):

- b.1) Vitória/ES.



22.3.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 **Para o item 1 (após aplicação da taxa de administração máxima):** R\$ 410.193,19 (quatrocentos e dez mil, cento e noventa e três reais e dezenove centavos).

22.4.2 **Para o item 2 (após aplicação da taxa de administração máxima):** R\$ 289.492,83 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

22.4.3 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços, Anexo III do Termo de Referência.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação, **após aplicação da taxa de administração estimada**, é de:

23.1.1 **Para o item 1:** R\$ 395.997,29 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

23.1.2 **Para o item 2:** R\$ 279.474,11 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

## 24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339030-01

PI:COMBUSTIVEL

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**LOUISE FENO MARQUES LEANDRO**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

Divisão de Programação e Logística

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**ÍRIS MARINHO DOS REIS**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021

SECON/DIPOL/SRRF07

Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Anexo III – Planilha de Composição de Preços.

# Estudo Técnico Preliminar 13/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10707-720.138/2021-68

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o contrato SRRF07 nº 18/2017, cujo objeto é o serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos da RFB na 7ª RF, com vigência máxima possível em 2022, muito embora contemple as embarcações da região: Régulus, em atividade no Rio de Janeiro (RJ), e Denébola, em atividade no Espírito Santo, não consegue atender a demanda necessária, seja pela ausência total de postos náuticos credenciados, como é o caso do Espírito Santo, ou pela ausência parcial de postos náuticos no Rio de Janeiro, quando necessário o deslocamento da lancha para operação em outro município da jurisdição regional, causando sérios impactos nas atividades náuticas de vigilância e repressão.

2.2 Sendo assim, para se evitar os transtornos ocasionados por essa situação, que obriga a Administração a permitir o reembolso de despesas, de forma a não se impedir atividades necessárias e importantes para a área aduaneira regional, faz-se necessária a contratação específica do serviço exclusivo para as embarcações regionais.

2.3 Quantidade de serviço a ser contratada:

2.3.1 Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7ª RF, necessariamente com atendimento nos municípios do Rio de Janeiro e Vitória, além de outras localidades dentro das rotas de deslocamento das embarcações, considerando como critério para essa definição, a autonomia da embarcação que sempre é abastecida integralmente na saída da origem, no caso Rio de Janeiro ou Vitória.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL/SRRF07	Ana Paula Pompeu Oaigen Tolfo

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São requisitos indispensáveis da contratação:

4.1.1 credenciamento da Contratada junto a pelo menos 1 (um) posto náutico/fornecedor localizado em cada uma das seguintes cidades:

a) Para o item 1 (embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro - RJ):

a.1) Rio de Janeiro/RJ OU Niterói/RJ;

- a.2) Angra dos Reis/RJ; e
- a.3) Itacuruçá/RJ.

**b) Para o item 2** (embarcação Denébola, localizada em Vitória - ES):

- b.1) Vitória/ES.

4.1.1.1 a rede de postos/fornecedores credenciados deverá fornecer os seguintes combustíveis: óleo diesel marítimo comum e óleo diesel marítimo premium, não sendo necessário que cada posto/fornecedor, individualmente, disponibilize todos os combustíveis relacionados;

4.1.2 possibilidade de gerenciamento das despesas com a frota, mediante controles dinâmicos e eficazes;

4.1.3 obtenção de menor custo de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

4.1.4 flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

4.1.5 agilidade em todos os procedimentos envolvidos na contratação;

4.1.6 controle da veracidade das informações e redução do tempo de compilação e de análise de dados;

4.1.7 obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

4.1.8 possibilidade de controle das despesas, da relação de usuários que realizaram os abastecimentos e do consumo específico por embarcação, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, mediante a análise dos relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema;

4.1.9 melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva das embarcações, mediante o controle de milhagem e o controle de consumo por embarcação.

**4.2 Critérios e práticas de sustentabilidade:**

4.2.1 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor. Além disso, os procedimentos de abastecimento deverão ser realizados conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.2.2 Os fornecedores de combustíveis indicados pela Contratada para o atendimento do objeto desta contratação deverão:

4.2.2.1 estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como ter sua licença de funcionamento em validade;

4.2.2.2 utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia, e adotar procedimento de redução ou mitigação de impactos ambientais;

4.2.2.3 racionalizar o consumo de água, de energia e de outros insumos, de maneira a evitar desperdícios e a geração desnecessária de efluentes, emissões e resíduos;

4.2.2.4 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e priorizar o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.2.5 fazer o treinamento do pessoal, ensinando boas práticas para evitar o desperdício e otimizar o rendimento.

4.3 O Contrato terá duração inicial de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93.

4.3.1 As justificativas para a adoção do período inicial de vigência de 20 (vinte) meses encontram-se no Anexo II a esse ETP.

4.4 Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de Gerenciamento de Combustível, uma vez que as técnicas utilizadas são de uso próprio a cada licitante, não havendo necessidade de propriedade intelectual a proteger.

4.5 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de gerenciamento com o fornecimento de combustível da frota de embarcações oficiais para a SRRF07, é bastante vasto, uma vez que as tecnologias são comuns a diversas empresas do mercado, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas, mais tão somente que as mesmas sejam detentoras da tecnologia solicitada para o uso e controle do serviço de Gerenciamento de Combustível. Assim, não há limitações específicas de mercado que restrinja a pretensa contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 A sistemática de gerenciamento informatizado do abastecimento veio para resolver um problema que há muito afligia as Unidades da RFB, em relação à mobilidade dos veículos oficiais, haja vista a dificuldade na contratação de postos/fornecedores de combustíveis.

5.2 Este modelo, atualmente adotado por diversos órgãos públicos, propicia o controle e acompanhamento do consumo, permitindo ao Gestor verificar em tempo real possíveis distorções no desempenho da frota.

5.3 A Administração Pública Federal, baseada em modernos princípios de administração, vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio.

5.4 Nessa esteira, o Decreto nº 9.507/2018 possibilita às Unidades Administrativas a contratação, de forma indireta, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios ao desempenho de suas funções institucionais.

5.5 Durante o levantamento de mercado, verificou-se que o serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento representa, também, uma forma de se controlar gastos. Estima-se que a utilização desse serviço pode gerar reduções de até 15 à 20% do consumo de combustível, devido aos seguintes fatores:

**5.5.1 Detecção de fraude: os sistemas de cartão de combustível geram alertas para o gestor quando o consumo de combustível (km/L ou milha/L) for menor do que o indicador normal. Ou seja, se o condutor passar um valor maior no cartão de crédito do que o valor que for realmente abastecido, será gerado um alerta para o gestor.**

**5.5.2 Facilidade de faturamento:** depois de abastecer o veículo/embarcação utilizando-se o cartão de combustível, o sistema inclui todas as informações da transação em uma planilha dinâmica, que reduz o tempo com tarefas administrativas. Isso também evita a fraude de forma indireta, enquanto facilita a gestão de dados para faturamento, como a gestão de notas fiscais.

5.5.3 Análises financeiras: usando-se o cartão de combustível, basta consultar-se a planilha dinâmica agregada às plataformas de gestão, para receber análises aprofundadas dos gastos mensais com combustíveis, favorecendo o controle da Administração sobre seus gastos com combustíveis. Esse é um dos maiores gastos que a Administração tem com sua frota oficial e, por isso, é fundamental ter mecanismos de controle de custos eficazes.

5.5.4 Descontos: a maioria dos cartões de combustível oferecem descontos e incentivos para reduzir o custo de combustível. Essas vantagens são possíveis porque o cartão é, de certa forma, uma garantia para a rede de postos de abastecimento/fornecedores de combustíveis, uma vez que só poderá ser usado com a finalidade de comprar combustíveis. Sabendo disso, as distribuidoras e redes conveniadas têm no portador desse cartão um cliente certo. Menos incertezas para quem vende é igual a privilégios para o comprador.

## 5.6 Análise de contratações similares:

5.6.1 Em pesquisa a editais de licitação referentes a contratações similares, observou-se a adoção de três modelos de planilha de custos:

- a) A licitante cotava um valor referente à taxa de administração e outro valor referente ao percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado de consumo de combustíveis;
- b) A licitante cotava apenas um valor referente à taxa de administração incidente sobre o valor total estimado de consumo de combustíveis;
- c) A licitante cotava apenas um valor referente ao percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado de consumo de combustíveis.

5.6.2 Em todos os editais pesquisados, a taxa de administração ofertada pela empresa deveria ter no máximo duas casas decimais, podendo ter valor positivo, negativo ou ser igual a zero.

5.6.3 Verificou-se que cotar um valor negativo para a taxa de administração seria o mesmo que oferecer um percentual de desconto.

5.6.3.1 Posto isso, bastaria exigir-se que a empresa cotasse o valor da taxa de administração em sua proposta de preços, uma vez que, se a empresa desejasse oferecer desconto, iria cotar uma taxa de administração com valor negativo.

5.6.4 A partir desses dados, empresas do ramo foram consultadas quanto à forma mais eficiente e alinhada à realidade de mercado para a pretendida contratação.

5.6.4.1 Apenas uma das empresas consultadas respondeu ao questionamento, corroborando o entendimento da Administração de que seria mais adequado a licitante inserir em sua proposta de preços/planilha de custos somente a taxa de administração ofertada, que pode ter valor positivo, negativo ou ser igual a zero, não sendo necessário ofertar, também, um percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado do consumo de combustíveis.

5.6.5 Dessa maneira, a Administração irá estabelecer seu preço de referência e o critério de julgamento será o menor valor global ofertado para o grupo.

5.6.5.1 Com base na relação entre o valor global ofertado para o grupo e o valor de referência da Administração será calculada a taxa de administração cotada pela licitante.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço continuado de gerenciamento, administração e controle de abastecimento das embarcações, com fornecimento de combustíveis, será executado pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SEGES nº 05/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades.

### 6.2 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

6.2.1. Os serviços a serem contratados contemplarão o gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, através de disponibilização de rede de postos/fornecedores credenciados, para as embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, quais sejam: 02 (duas) lanchas Ferretti de 45 pés, sendo uma localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ (RF RÉGULUS) e outra em Vitória/ES (RF DENÉBOLA).

6.2.1.1 Os endereços nos quais as embarcações são guardadas são:

a) Embarcação RF RÉGULUS - Avenida Infante Dom Henrique s/n – Glória – Rio de Janeiro/RJ – Marina da Glória.

b) Embarcação RF DENÉBOLA - Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 145 - Enseada do Sua – Vitória /ES – sede da Capitania dos Portos em Vitória.

6.2.2. Esses serviços deverão viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, as embarcações terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos /fornecedores credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba e identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.2.3. As Unidades Gestoras estabelecerão, de forma independente e para cada embarcação da sua frota, um limite de valor para utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Unidade Gestora. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

6.2.4. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverá ser automática e realizada por cada embarcação individualmente.

6.2.5. A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das embarcações e condutores, contendo os seguintes dados:

- 6.2.5.1. Placa;
- 6.2.5.2. Marca;
- 6.2.5.3. Tipo de Combustível;
- 6.2.5.4. Lotação (Unidade Gestora);
- 6.2.5.5. Capacidade do tanque;
- 6.2.5.6. Nome, matrícula Siapecad e lotação dos condutores.

### 6.3. REDE DE POSTOS/FORNECEDORES CREDENCIADOS

6.3.1. O serviço de abastecimento de combustível será prestado por meio de rede de postos /fornecedores credenciados localizados nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES),

bem como o credenciamento de novos postos/fornecedores, conforme as necessidades da Administração.

6.3.2. A rede de postos/fornecedores credenciados fornecerá os seguintes combustíveis: óleo diesel marítimo comum e óleo diesel marítimo aditivado, não sendo necessário que cada posto /fornecedor, individualmente, disponibilize todos os combustíveis relacionados.

6.3.3. A rede de postos/fornecedores credenciados deverá estar disponibilizada:

6.3.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato em cada uma das seguintes cidades: 1) Rio de Janeiro/RJ **OU** Niterói/RJ; 2) Angra dos Reis/RJ; e 3) Itacuruçá/RJ, para o item 1; e 1) Vitória/ES, para o item 2.

6.3.3.2. Será exigida a apresentação do comprovante de credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada cidade estabelecida, como condição para a assinatura do contrato.

6.3.4. Todos os postos/fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e processos de contingência para finalização da transação.

6.3.5. A rede de postos/fornecedores credenciados deverá praticar preços no mercado à vista (preço de bomba à vista), para cobrança pelos combustíveis fornecidos, considerando eventuais descontos ofertados na licitação. Não poderão ser ofertados serviços para a Contratante do tipo preço de bomba a prazo, assim entendido aquele preço superior ao ofertado no tipo preço à vista.

6.3.6. O abastecimento deverá ser realizado, preferencialmente, diretamente nas embarcações em postos náuticos.

6.3.6.1 Os postos náuticos credenciados deverão possuir nas suas instalações, área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento.

6.3.7 Na ausência de postos náuticos credenciados na região, poderá ser realizado o abastecimento no local de consumo, mediante a entrega de combustível por caminhão tanque, observadas as normas de segurança, como por exemplo a utilização de barreiras de contenção.

#### **6.4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO**

6.4.1. O Sistema de Gerenciamento, Administração e Controle de Abastecimento deverá disponibilizar aos servidores indicados pela Contratante, por meio da internet, senhas de acesso em perfis compatíveis ao modelo definido para cada embarcação.

6.4.2. O acesso ao Sistema, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.4.3. Sempre que houver necessidade o Sistema deverá disponibilizar a troca da senha de acesso do usuário.

6.4.4. Não será permitida a modificação e/ou instalação de equipamentos nas embarcações da frota da RFB da 7<sup>a</sup> RF para a implantação do Sistema.

6.4.5. O sistema deverá permitir a realização dos seguintes procedimentos:

6.4.5.1. Acesso aos registros informatizados dos dados dos abastecimentos realizados, para consulta por meio da internet.

6.4.5.2. Emissão de relatórios que permitam o controle dos abastecimentos.

6.4.5.3. Identificação do usuário do sistema por meio de senha pessoal.

6.4.6. Além da relação acima, o sistema deverá permitir que a Contratante realize, em tempo real, os seguintes procedimentos:

6.4.6.1. A parametrização dos cartões de abastecimento que possibilitem, entre outros, as alterações dos valores dos cartões, identificação das características das embarcações, combustíveis, etc.

6.4.6.2. A realocação de limites de valor entre os cartões de abastecimento da frota de cada Unidade da 7<sup>a</sup> RF, compensáveis entre si, no âmbito da UG Regional, de acordo com o nível de gestão definido pelo perfil de acesso;

6.4.6.3. A realização de bloqueio/desbloqueio/troca de senha para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas.

6.4.6.4. A execução do cancelamento dos cartões nos casos de roubo, perda ou extravio.

## 6.5. CARTÃO DE ABASTECIMENTO

6.5.1. A operação, registro e tratamento das informações, referentes aos abastecimentos realizados na rede de postos/fornecedores credenciados, deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões de abastecimento magnéticos ou microprocessados.

6.5.2. Será fornecido, para cada embarcação da frota da RFB da 07<sup>a</sup> Região Fiscal, cartão parametrizado, vinculado à sua placa, de forma a impedir o abastecimento de qualquer outra embarcação com aquele cartão.

6.5.3. Serão fornecidos, para cada Unidade da RFB, 02 (dois) cartões, parametrizados, não vinculados a quaisquer placas, de forma a possibilitar o abastecimento em outras embarcações não vinculadas a cartão de abastecimento, ou mesmo a embarcações não pertencentes à frota da RFB da 07<sup>a</sup> Região Fiscal (como, por hipótese, o abastecimento para deslocamento de embarcação apreendida), ou será estabelecida rotina de contingência para possibilitar o abastecimento dessas outras embarcações não vinculadas a cartão de abastecimento ou não pertencentes à frota da RFB da 07<sup>a</sup> RF.

6.5.4. Os cartões fornecidos serão utilizados exclusivamente para abastecimento de combustível na rede de postos/fornecedores credenciados, sendo que utilizações para outros fins serão consideradas distorções e deverão ser impossibilitadas ou, no mínimo, detectáveis nos relatórios.

## 6.6. RELATÓRIOS

6.6.1. Os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema deverão permitir o controle das despesas, relação de usuários que realizaram os abastecimentos e consumo específico por embarcação, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

6.6.2. Os relatórios deverão contemplar a opção de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual conforme solicitação da Contratante.

6.6.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

6.6.3.1. Relação das embarcações contendo, por exemplo:

- 6.6.3.1.1. Identificação da embarcação (placa, marca e modelo);
- 6.6.3.1.2. Tipo de combustível;
- 6.6.3.1.3. Lotação (Unidade Gestora);
- 6.6.3.1.4. Capacidade do tanque; e
- 6.6.3.1.5. Média de consumo.

6.6.3.2. Relação dos estabelecimentos credenciados, contendo o endereço completo (logradouro, número, bairro, e-mail e fone):

- 6.6.3.2.1. Por Estado; e
- 6.6.3.2.2. Por Município.

6.6.3.3. Histórico das operações de abastecimento de combustível, realizadas pela frota contendo:

- 6.6.3.3.1. Data e hora do abastecimento;
- 6.6.3.3.2. Identificação do estabelecimento;
- 6.6.3.3.3. Identificação do usuário do sistema;
- 6.6.3.3.4. Identificação da embarcação (placa, marca, modelo e ano de fabricação);
- 6.6.3.3.5. Odômetro da embarcação no ato do abastecimento;
- 6.6.3.3.6. Tipo de combustível abastecido;
- 6.6.3.3.7. Valor por litro e total adquirido;
- 6.6.3.3.8. Média de consumo (milhas por litro de combustível);
- 6.6.3.3.9. Valor (R\$) residual disponível no cartão após a operação realizada;
- 6.6.3.3.10. Possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (milhas/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/embarcação etc).

6.6.3.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela unidade gestora;

6.6.3.5. Histórico das operações realizadas por embarcação autorizado pela unidade gestora;

6.6.3.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, contendo:

- 6.6.3.6.1. Preço médio pago por tipos de combustível consumido pela frota;
- 6.6.3.6.2. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- 6.6.3.6.3. Indicação das embarcações que apresentarem distorções em termos de milhagem e consumo de combustíveis;
- 6.6.3.6.4. Despesas realizadas por Unidade Gestora;
- 6.6.3.6.5. Cadastro das embarcações, condutores e respectivas Unidades Gestoras.

6.6.4. Os relatórios deverão ainda proporcionar a utilização dos seguintes filtros:

- 6.6.4.1. Tipo de cartão;
- 6.6.4.2. Data de abastecimento;
- 6.6.4.3. Placa da embarcação;
- 6.6.4.4. Modelo da embarcação;
- 6.6.4.5. Nome do responsável pelo abastecimento;
- 6.6.4.6. Lotação (Unidade Gestora);
- 6.6.4.7. Estabelecimento onde foi realizado o abastecimento;
- 6.6.4.8. Valor previsto;
- 6.6.4.9. Valor realizado;

6.6.5. O perfil de emissão dos relatórios deverá prever a possibilidade de emissão por UG, em separado e geral, considerando todas as UGs, com acesso parcial ou completo.

6.6.6. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas das Unidades Gestoras.

## 6.7. ABASTECIMENTO

6.7.1. Cada usuário do sistema deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar a operação de abastecimento realizada na rede de postos/fornecedores credenciados.

6.7.2. Registre-se que as embarcações da RFB podem ser conduzidas por mais de um condutor, caso haja servidores habilitados para tal. Assim, o sistema da contratada deverá prever uma senha para cada condutor a ser habilitado pela Administração.

6.7.3. Após a efetivação do abastecimento, a rede de postos/fornecedores credenciados deverá emitir comprovante impresso da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 6.7.3.1. O número do cartão de abastecimento;
- 6.7.3.2. Identificação do postos/fornecedores de abastecimento (Nome, Endereço e CNPJ);
- 6.7.3.3. A data e hora da Transação (abastecimento);
- 6.7.3.4. Valor da operação (abastecimento).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Com uso das ferramentas gerenciais dos serviços de administração de frota vigente, atualmente com 02 (duas) embarcações, foi efetuado levantamento do consumo de combustíveis durante os últimos 03 (três) anos e apurada a média mensal, dos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES), que compõem a 7ª Região Fiscal.

7.2 Após levantamento, estabeleceu-se uma média de 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos) abastecimentos mensais, com o objetivo de possibilitar o atendimento de um possível incremento nas quantidades de deslocamentos, uma vez que o ano de 2020 foi um ano atípico, distorcendo a média.

<b>ABASTECIMENTO MÉDIO EM LITROS</b>			
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RÉGULUS (RJ)	1.003	1.671	1.412
DENÉBOLA (ES)	0	0	1.133

<b>Considerando 2,5 abastecimentos por mês no período de 12 (doze) meses</b>			
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RÉGULUS (RJ)	30.097	50.128	42.360
DENÉBOLA (ES)	0	0	33.990

<b>Considerando 2,5 abastecimentos por mês no período de 20 (vinte) meses</b>			
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RÉGULUS (RJ)	50.162	83.547	70.601
DENÉBOLA (ES)	0	0	56.650

7.3 Para se determinar o consumo estimado da nova contratação, adotou-se a seguinte metodologia:

7.3.1 Para a embarcação Régulus (RJ): utilizou-se a média de consumo dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021), considerando-se uma estimativa de 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos) abastecimentos por mês;

7.3.2 Para a embarcação Denébola (ES):utilizou-se o consumo do ano corrente (2021), uma vez que não houve consumo nos anos anteriores, considerando-se uma estimativa de 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos) abastecimentos por mês.

7.3.3 Dessa forma, o consumo estimado para a futura contratação será de:

<b>Embarcação</b>	<b>Consumo estimado para 20 (vinte) meses</b>
RÉGULUS (RJ)	68.103 L
DENÉBOLA (ES)	56.650 L

7.4 Destaca-se que a estimativa de consumo de combustíveis é essencial para a pretendida contratação, pois servirá de base para a determinação do preço de referência da Administração.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado da contratação foi calculado com base na quantidade estimada de combustível que será consumida, para o período de 20 (vinte) meses, nos termos do subitem 7 desse ETP; no preço médio dos combustíveis; e na taxa de administração estimada, consoante descrito no Anexo I - Pesquisa de Preços desse ETP, e está demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração Estimada	Valor Total de Referência sem Taxa de Administração	Valor Total de Referência com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	-1,53%	R\$ 402.150,18	R\$ 395.997,29
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	-1,53%	R\$ 283.816,50	R\$ 279.474,11
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

8.2 Para o cálculo do valor máximo admitido para a contratação, utilizou-se a taxa de administração máxima pesquisada, de 2% (dois por cento), junto ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, consoante demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Máximo sem Taxa de Administração	Valor Total Máximo com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	2,00%	R\$ 402.150,18	R\$ 410.193,19
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	2,00%	R\$ 283.816,50	R\$ 289.492,83
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo, contudo, imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2 No presente caso, verifica-se que os pressupostos da Súmula 247 do TCU serão atendidos, uma vez que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, uma vez que cada embarcação será abastecida no Estado em que está localizada e, dessa forma, a Contratada não obteria um melhor preço junto a rede de postos /fornecedores credenciados pelo acréscimo de mais uma embarcação ao contrato.

9.3 Ademais, tendo em vista os problemas que o atual contrato possui em relação ao abastecimento das embarcações em Vitória (ES), devido à escassez de postos/fornecedores credenciados, bem como as diferentes condições de oferta/demandas nos dois Estados, a Administração entende que o parcelamento do objeto permitirá a contratação da empresa mais adequada para cada localidade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

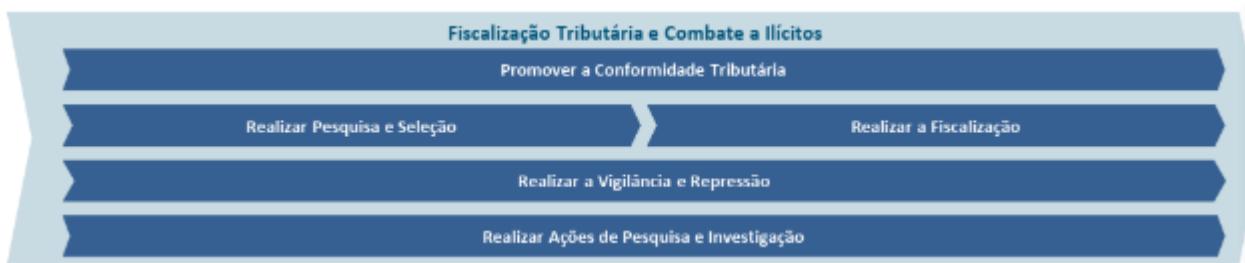
10.1 Não foram identificadas contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida é essencial para a adequada realização das atividades náuticas de vigilância e repressão da RFB.

11.2 O Mapa Estratégico da RFB para o quadriênio 2016-2019 na perspectiva de resultados visa “*Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes*”, e na perspectiva de processos visa “*Ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal*”, portanto a futura contratação está alinhada com a estratégia da instituição.

11.3 A contratação está alinhada, ainda, à Cadeia de Valor da RFB que é a representação gráfica de como são organizados e agrupados os processos de trabalho de uma instituição, a fim de que ela cumpra sua missão e gere valor para seus clientes.



11.4 O Mapa Estratégico da SRFB para o quadriênio 2020-2023 ainda está sendo desenvolvido.

11.5 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SRRF07 para o ano de 2021.

11.5 Existe, ainda, expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no Decreto 9.507/2018 e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1 Inicialmente, cumpre salientar que nos quadros da SRRF07 não há pessoal qualificado para, realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes e vem corroborar para a contratação pretendida.

12.2 Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a SRRF07 não disponibilizará ferramental, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato.

12.3 Ressalta-se que tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- (a) redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- (b) redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- (c) flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- (d) agilidade nos procedimentos;
- (e) evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- (f) obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- (g) redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- (h) melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de milhagem e consumo por embarcação.

12.4 Ainda sobre o tema, cumpre registrar o contido na ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CJU/RJ e CJU/ES Nº 4/2013:

*TEMA DE INTERESSE: Licitações e contratos. Licitação para serviço de gerenciamento e administração de abastecimento de combustíveis.*

#### *TEXTO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA*

1. Considera-se lícito o certame para contratação de empresa especializada para serviço de gerência de fornecimento de combustíveis, por demanda, compreendendo a administração e gerenciamento da frota de veículos, em rede de postos credenciados, por intermédio de sistema eletrônico, mediante cartão magnético, ou outro meio que lhe venha a substituir;
2. Tal serviço pode ser caracterizado como contínuo, de acordo com a justificativa apresentada pelo órgão assessorado, sendo passível de prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

#### *FUNDAMENTAÇÃO*

A questão já foi objeto de intensos debates entre Consultorias, acerca da admissibilidade ou não de tal modelagem de contratação de abastecimento de combustíveis.

A controvérsia referia-se à possível caracterização do objeto como compra e não como serviço, a impedir, por exemplo, a prorrogação do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Todavia, há que se considerar que a obrigação principal do objeto contratado não consiste no fornecimento dos combustíveis, mas, na contratação da gerência dos meios de fornecimento e pagamento dos combustíveis. Em brilhante ensaio sobre o tema, discorrem Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti: “Tanto no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos como no gerenciamento do fornecimento de combustíveis - embora este constitua obrigação de dar, e, não, propriamente, obrigação de fazer, que tipifica a prestação de serviços -, o objeto da contratação administrativa é a gerência de um modo peculiar de obter aqueles bens e serviços. A execução do serviço de manutenção ou a execução do fornecimento do combustível não são o objeto da contratação, pela singela razão de que não são o objeto social da empresa gerenciadora. Esta não faz a manutenção, nem fornece o combustível; cumpre-lhe gerenciar a execução da manutenção ou gerenciar o fornecimento do combustível. A contratação é de um sistema de gestão, portanto, de uma atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, que o art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 define expressamente como serviço. Tanto a manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de combustíveis são essenciais para o funcionamento de atividades administrativas, razão pela qual o gerenciamento de tais aquisições não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de paralisação de funções de

*permanente interesse público. Resulta a possibilidade jurídica de aplicar-se o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 a esses contratos, desde que, insista-se, a Administração contratante demonstre a vantagem econômica da prorrogação.” (Revista Virtual da AGU. Ano X nº 102, julho de 2010.*

Disponível em:[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/147929](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/147929)

12.5 Outra controvérsia referia-se à burla ao processo licitatório na aquisição de combustíveis. Na verdade, não há ofensa à licitação. A Administração contrata o gerenciamento dos meios de abastecimento de combustíveis. Incumbe à empresa intermediária negociar com as redes de postos os melhores preços e, para tanto, ela possui maior poder de barganha que os órgãos, isoladamente. Tal modelagem de contratação encontra analogia nas contratações de agências para emissão de passagens aéreas e da Empresa Brasil de Comunicações para veiculação de publicidade oficial.

12.6 De acordo com o subitem 1, do Anexo VIII-A, da IN MPOG nº 05, de 26/05/2017:

*"1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:*

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

12.7 Dessa forma, e utilizando-se como base os principais problemas relatados pela fiscalização para o contrato vigente, foram elaborados dois Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) para a futura contratação, Anexo A ao Termo de Referência. São eles:

- a) IMR Nº 1 - Registro de crédito por ocasião da prorrogação contratual - Finalidade: Garantir que os registros de créditos nos cartões, por ocasião da prorrogação contratual, ocorram dentro do prazo estipulado;*
- b) IMR Nº 2 - Falta de abastecimento causada por falha da Contratada - Finalidade: Evitar a falta de abastecimento causada por falha da Contratada.*

12.8 Ressalta-se, ainda, que o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Será necessário que os servidores designados como responsáveis pela fiscalização dos serviços recebam as devidas capacitações, de forma a acompanhar e exigir que o serviço seja prestado com qualidade e de acordo com os parâmetros previstos pela legislação e pelo edital da licitação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento são:

14.1.1 Derramamento de combustível no mar: pode ter seu risco reduzido, mediante o abastecimento em postos náuticos ou, quando realizado no local de consumo, mediante o uso de barreiras de contenção.

14.1.1.1 Todos os procedimentos devem ser realizados conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e os postos/fornecedores credenciados devem possuir as licenças ambientais exigidas legalmente.

14.1.1.2 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

14.1.1.3 Os postos/fornecedores de combustíveis credenciados junto à Contratada para o atendimento do objeto desta contratação deverão:

14.1.1.3.1 estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como ter sua licença de funcionamento em validade;

14.1.1.3.2 utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia, e adotar procedimento de redução ou mitigação de impactos ambientais. Racionalizar o consumo de água, de energia e de outros insumos, de maneira a evitar desperdícios e a geração desnecessária de efluentes, emissões e resíduos;

14.1.1.3.3 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e priorizar o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.1.3.4 fazer o treinamento do pessoal, ensinando boas práticas para evitar o desperdício e otimizar o rendimento;

14.1.1.3.5 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.1.3.6 possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento, conforme Resolução ANP Nº 12, de 21/03/2007;

14.1.1.3.7 no caso de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o exercício da atividade, consoante Resolução ANP nº 8, de 06/03/2007;

14.1.1.3.8 possuir licença ambiental do órgão competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, consoante Resolução Nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

## 15. Análise da Contratação Anterior

15.1 As embarcações da região: Régulus, em atividade no Rio de Janeiro (RJ), e Denébola, em atividade no Espírito Santo (ES) são atualmente contempladas pelo contrato SRRF07 nº 18/2017, cujo objeto é o serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos da RFB na 7ª RF, com vigência máxima possível em 2022.

15.2 Contudo, o referido contrato não consegue atender à demanda necessária, causando sérios impactos nas atividades náuticas de vigilância e repressão, devido aos seguintes motivos:

15.2.1 ausência total de postos náuticos credenciados, no caso do Espírito Santo (ES);

15.2.2 ausência parcial de postos náuticos credenciados no Rio de Janeiro (RJ), quando necessário o deslocamento da embarcação para operação em outro município da jurisdição regional.

15.3 Tal situação ocasionou uma série de transtornos à Administração, dentre eles:

15.3.1 reembolso de despesas por parte da Administração, a fim de se garantir a continuidade de atividades fundamentais de vigilância e repressão para a área aduaneira regional;

15.3.2 necessidade de abastecimento das embarcações com combustível não apropriado, aumentando a quantidade necessária de manutenções preventivas e corretivas destas;

15.3.3 impossibilidade de pesquisa de preço, com o objetivo de se obter o menor preço do combustível, devido ao número reduzido de postos náuticos credenciados junto à Contratada.

15.4 Visando à resolução de todos os problemas descritos, a Administração entendeu como necessária a contratação específica do serviço exclusivo para as embarcações regionais.

15.5 Para que as adversidades mencionadas não sejam reproduzidas na futura contratação, as seguintes exigências deverão ser incluídas no Termo de Referência:

15.5.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada declaração de que o licitante possui, ou possuirá até o momento da assinatura do contrato, credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada uma das seguintes cidades: 1) Rio de Janeiro/RJ Ou Niterói/RJ; 2) Angra dos Reis/RJ; e 3) Itacuruçá/RJ, para o item 1; e 1) Vitória/ES, para o item 2, conforme as necessidades da Administração;, conforme modelo do Anexo V, do Edital.

15.5.2 Será exigida a apresentação do comprovante de credenciamento junto a pelo menos 1 (um) posto/fornecedor de combustível marítimo, em cada cidade estabelecida, como condição para a assinatura do contrato.

15.5.3 A rede de postos/fornecedores credenciados deverá ser disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

15.5.4 Somente será permitido o abastecimento em posto náutico ou por fornecedor que possua a devida autorização legal para realizar o abastecimento no local de consumo.

15.5.4.1 Ressalta-se que, segundo a Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, 6<sup>a</sup> edição, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), constituem vedações ao posto revendedor de combustíveis:

- comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista;

15.5.5 Somente será permitido o abastecimento com combustível apropriado, ou seja, óleo diesel marítimo comum ou óleo diesel marítimo aditivado, a fim de se evitar danos aos motores e, consequentemente, gastos elevados com manutenções corretivas e preventivas das embarcações.

15.5.5.1 Ressalta-se que, segundo a Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, 6<sup>a</sup> edição, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), constituem vedações ao posto revendedor de combustíveis:

- comercializar óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres, assim como comercializar óleo diesel B para o abastecimento de embarcações.

15.6 Verificou-se, ainda, que na contratação anterior foi definida a taxa máxima de administração a ser aceita de 1,50 % (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) e o desconto de 0% (zero por cento) sobre os preços dos combustíveis, para a determinação do valor de referência da Administração.

15.6.1 Contudo, conforme já explicitado no tópico 5.6 desse ETP, em pesquisa realizada junto a empresas do ramo, verificou-se que cotar um valor negativo para a taxa de administração é o mesmo que oferecer um percentual de desconto. Sendo assim, basta exigir-se que a empresa cote o valor da taxa de administração em sua proposta de preços, uma vez que, se esta desejar oferecer desconto, irá cotar uma taxa de administração com valor negativo.

15.6.2 Dessa forma e, conforme resposta de uma das empresas do ramo consultadas, verificou-se que seria mais adequado a licitante inserir em sua proposta de preços/planilha de custos somente a taxa de administração ofertada, que pode ter valor positivo, negativo ou ser igual a zero, não sendo necessário ofertar, também, um percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado do consumo de combustíveis.

15.6.3 Partindo-se dessa premissa, realizou-se pesquisa de preços junto ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, em conformidade com IN SEGES/ME nº 65/2021, a fim de se determinar a taxa de administração de referência da Administração.

15.6.3.1 Posto isso, a taxa de administração de referência da Administração foi calculada pela mediana das taxas pesquisadas, desconsiderando-se aquelas excessivamente elevadas, consoante o Anexo I - Pesquisa de Preços, desse ETP.

15.6.3.2 Logo, a **taxa de administração de referência para a presente contratação será de -1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento negativo).**

15.6.3.3 Destaca-se que a taxa de administração máxima a ser aceita na pretendida contratação será de 2 % (dois por cento), em conformidade com a taxa máxima pesquisada, junto ao Painel de Preços.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Tendo em vista o enquadramento do serviço na legislação pertinente, no que se refere às contratações de prestação de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e por todo o exposto nos itens deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se viável, necessária e adequada a presente contratação.

## 17. Responsáveis

LOUISE FENO MARQUES LEANDRO  
EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

IRIS MARINHO DOS REIS  
EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO  
SECON/DIPOL/SRRF07

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I ETP - Pesquisa de Preços.pdf (1.01 MB)
- Anexo II - Anexo II - ETP - Adoção do Prazo de 20 meses.pdf (583.32 KB)

**Anexo I - Anexo I ETP - Pesquisa de Preços.pdf**



## PESQUISA DE PREÇOS

### Processo Administrativo nº 10707-720.138/2021-68

**ASSUNTO:** Contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações da RFB na 7ª RF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em conformidade com a IN SEGES/ME nº 73/2020, informa-se que foi realizada pesquisa de preços junto ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, a fim de se determinar a taxa de administração de referência para a pretendida contratação.

Destaca-se que a taxa de administração de referência foi calculada pela mediana das taxas pesquisadas, desconsiderando-se aquelas excessivamente elevadas, conforme tabela anexa.

Dessa forma, a **taxa de administração de referência para a presente contratação será de -1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento negativo).**

A metodologia de cálculo utilizada se baseou na análise de contratações similares.

Em pesquisa a editais de licitação referentes a contratações semelhantes, observou-se a adoção de três modelos de planilha de custos:

- a) A licitante cotava um valor referente à taxa de administração e outro valor referente ao percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado de consumo de combustíveis;
- b) A licitante cotava apenas um valor referente à taxa de administração incidente sobre o valor total estimado de consumo de combustíveis;
- c) A licitante cotava apenas um valor referente ao percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado de consumo de combustíveis.

Em todos os editais pesquisados, a taxa de administração ofertada pela empresa deveria ter no máximo duas casas decimais, podendo ter valor positivo, negativo ou ser igual a zero.

Verificou-se, contudo, que cotar um valor negativo para a taxa de administração é o mesmo que oferecer um percentual de desconto.

Posto isso, bastaria exigir-se que a empresa cotasse o valor da taxa de administração em sua proposta de preços, uma vez que, se a empresa desejasse oferecer desconto, iria cotar uma taxa de administração com valor negativo.



A partir desses dados, empresas do ramo foram consultadas quanto à forma mais eficiente e alinhada à realidade de mercado para a pretendida contratação.

Apenas uma das empresas consultadas respondeu ao questionamento, corroborando o entendimento da Administração de que seria mais adequado a licitante inserir em sua proposta de preços/planilha de custos somente a taxa de administração ofertada, que pode ter valor positivo, negativo ou ser igual a zero, não sendo necessário ofertar, também, um percentual de desconto incidente sobre o valor total estimado do consumo de combustíveis.

Quanto aos valores dos combustíveis, realizou-se pesquisa de preços junto aos postos/fornecedores da região, conforme tabela abaixo:

Posto/Fornecedor	Combustível	Valor	Data	Cidade	Estado
Apevil Vila Velha	Diesel Shell	R\$ 4,20	05/08/2021	Vila Velha	ES
Posto Dino Guarapari	Diesel Shell	R\$ 4,89	05/08/2021	Guarapari	ES
late Clube Vitória	Diesel Petrobras Verana	R\$ 5,47	05/08/2021	Vitória	ES
<b>Valor médio Diesel Marítimo (ES)</b>		<b>R\$ 4,55</b>			
<b>Valor médio Diesel Petrobras Verana (ES)</b>		<b>R\$ 5,47</b>			
<b>Valor médio Diesel (ES)</b>		<b>R\$ 5,01</b>			
Posto/Fornecedor	Combustível	Valor	Data	Cidade	Estado
NAF Itacuruça Posto de Abastecimento Ltda	Diesel Petrobras Verana	R\$ 7,00	05/05/2021	Mangaratiba	RJ
Posto Náutico Via Marina	Diesel Shell	R\$ 5,28	10/08/2021	Angra dos Reis	RJ
Posto de Gasolina Marina Parque Verolme Ltda	Diesel Petrobras Verana	R\$ 7,12	10/08/2021	Angra dos Reis	RJ
Posto Piratas Shopping	Diesel Petrobras Comum	R\$ 5,30	10/08/2021	Angra dos Reis	RJ
Posto dos Pescadores	Diesel Petrobras Comum	R\$ 5,00	11/08/2021	Angra dos Reis	RJ
Posto dos Pescadores	Diesel Petrobras Verana	R\$ 6,90	11/08/2021	Angra dos Reis	RJ
Posto Náutico Flutuante Terrana	Diesel Shell Comum	R\$ 4,95	11/08/2021	Rio de Janeiro	RJ
Posto late Combustíveis e Lubrificantes	Diesel Petrobras Comum	R\$ 4,80	11/08/2021	Rio de Janeiro	RJ
Posto late Combustíveis e Lubrificantes	Diesel Petrobras Verana	R\$ 6,00	11/08/2021	Rio de Janeiro	RJ
<b>Valor médio Diesel Marítimo (RJ)</b>		<b>R\$ 5,06</b>			
<b>Valor médio Diesel Petrobras Verana (RJ)</b>		<b>R\$ 6,75</b>			
<b>Valor médio Diesel (RJ)</b>		<b>R\$ 5,91</b>			

Destaca-se que não foi possível realizar-se a pesquisa de preços no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP (<http://www.anp.gov.br/preco/>) para se apurar os valores praticados por tipo de combustível, uma vez que não há informações referentes ao diesel marítimo no referido sítio.

O consumo estimado para a contratação, para o período de 20 (vinte) meses, foi calculado conforme descrito no item 7 do ETP nº 13/2021 e será de:

Embarcação	Consumo Anual Estimado
Régulus (RJ)	68.103 L
Denébola (ES)	56.650 L

❖Divisão de Programação e Logística❖



Por todo o exposto e com base no consumo estimado para a pretendida contratação, o valor de referência foi determinado, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração Estimada	Valor Total de Referência sem Taxa de Administração	Valor Total de Referência com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	-1,53%	R\$ 402.150,18	R\$ 395.997,29
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	-1,53%	R\$ 283.816,50	R\$ 279.474,11
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

Para o cálculo do valor máximo admitido para a contratação, utilizou-se a taxa de administração máxima pesquisada, de 2% (dois por cento), junto ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, consoante demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Máximo sem Taxa de Administração	Valor Total Máximo com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	2,00%	R\$ 402.150,18	R\$ 410.193,19
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	2,00%	R\$ 283.816,50	R\$ 289.492,83
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

<b>Tipo painel:</b>	SERVICOS													
<b>Quantidade total de registros:</b>	10													
<b>Registros apresentados:</b>	1 a 10													
<b>Filtros:</b>	Descrição : CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS							Ano da Compra : 2020, 2021						
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Unidade de Fornecimento	Onde Ofertada	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Taxa de Administração	Critério de julgamento	Observações		TAXA DE ADM PRATICADA
00011/2020	00001	Pregão	25372	Unidade	12	Trivale Administração Ltda	Inmetro	183023 - Inmetro	04/09/2020	0,00%	maior % de desconto	desconto mínimo aceitável de 2,61%	planilha só menciona 2,61% mínimo de desconto, não menciona taxa adm	-2,61%
00084/2020	00001	Pregão	25372	Unidade	1	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	Justiça Federal	090016 - Justiça Federal de 1ª Instância - RJ	16/12/2020	-2,05%	menor preço	Taxa de administração (-2,05%) ou desconto mínimo de 2,05%	planilha só menciona taxa de adm negativa, não menciona % de desconto	-2,05%
00147/2020	00001	Pregão	25372	Unidade	1	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	Justiça Federal	090028 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região	28/12/2020	-0,82%	menor preço	Taxa de administração máxima de -0,82%	planilha só menciona taxa de adm negativa, não menciona % de desconto	-0,82%
00017/2021	00001	Pregão	25372	Unidade	1	Trivale Administração Ltda	Estado do Rio de Janeiro	460961 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu RJ	31/03/2021	2,00%	maior % de desconto	não estabelece % mínimo de desconto ou taxa adm	planilha menciona taxa de adm estimativa de 2% e % de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis	2,00%
00002/2020	00001	Pregão	25372	Unidade	1	Trivale Administração Ltda	Estado do Rio de Janeiro	985915 - Pref. Mun. Teresópolis	22/10/2020	0,21%	menor taxa administrativa global ou maior desonto de taxa adm	não estabelece % mínimo de desconto ou taxa adm	planilha de preços não menciona % de desconto, apenas taxa adm estimada de 0,21%	0,21%
00191/2020	00001	Pregão	25372	Unidade	1	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	Empresas de Energia	926137 - Ger. de Centro de Ser. Comp. Escritório Central	03/12/2020	não cita a taxa de adm	maior % de desconto	desconto mínimo aceitável de 1%	planilha só menciona 1% mínimo de desconto, não menciona taxa adm	-1,00%
<b>MEDIANA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PRATICADA</b>													<b>-1,53%</b>	

(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)

**LOUISE FENO MARQUES LEANDRO**

Portaria SRRF07 N° 92, de 23/06/2021

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)

**IRIS MARINHO DOS REIS**

Portaria SRRF07 N° 92, de 23/06/2021

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)

**DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO**

Portaria SRRF07 N° 92, de 23/06/2021

SECON/DIPO/DIPOL/SRRF07

**Anexo II - Anexo II - ETP - Adoção do Prazo de 20  
meses.pdf**



## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PRAZO DE 20 MESES

**Processo Administrativo nº 10707-720.138/2021-68**

**ASSUNTO:** Contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações da RFB na 7ª RF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Entende-se que o melhor para a pretendida contratação é que seu prazo de vigência inicial seja de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, consoante explicações a seguir:

- a) O art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”*. Nota-se, portanto, que a lei estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Contudo, não definiu qual deve ser o prazo inicial desses contratos.
- b) O Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou em diversas ocasiões de que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses, como, por exemplo: Decisão nº 25/2000 – P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2002 – 2ª Câm. (item 8.1.4, “e”, do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 – P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P e Acórdão nº 361/2006 – P (item 69 do Relatório).
- c) A Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011, dispõe que "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".
- d) O Anexo IX, Item 12 alíneas ‘a’ e ‘b’, da IN MPDG 05/2017 definiu a mesma disciplina para a estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada;
- e) O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 490/2012 do Plenário, analisou mais uma vez esse assunto, referente a um contrato de serviços continuados que teve o seu prazo inicial fixado por 24 meses, prorrogáveis. No item 7 da ANÁLISE, foi considerado regular a fixação do prazo em 24 meses:

❖Divisão de Programação e Logística❖



7. Assim, considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração. Os elementos encaminhados pela CEF demonstram que houve a devida justificativa para a fixação do prazo contratual em 24 meses, conforme o seguinte excerto:

...

8. Temos, portanto, que a fixação do prazo contratual em 24 meses guardou plena consonância com a legislação aplicável e com o entendimento deste Tribunal, não incorrendo a Caixa em qualquer irregularidade.

f) O Tribunal de Contas da União – TCU enfrentou esse assunto – prazo de vigência inicial dos serviços continuados – no Acórdão nº 1.214/2013, do Plenário, onde, no Voto do Relator, ao analisar as conclusões de um Grupo de Trabalho formado para formular propostas para melhorar as licitações e contratações de serviços continuados - assim se pronunciou:

*Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua*

85. O grupo afirma que a praxe na administração pública, por orientação do TCU, tem sido firmar esses contratos por 12 meses, possibilitando sua prorrogação por até 60 meses, conforme autorizado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Defende o grupo, entretanto, que se deva permitir que esses contratos sejam firmados desde o início por 60 meses, entendendo que "quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços." (grifos nossos)

86. O grupo assevera, também, que ainda que o contrato seja assinado com prazo de 60 meses, a administração pode avaliar se ele deve ser mantido, a cada 12 meses, sob os pontos de vista econômico e de qualidade dos serviços. Propõe, então, que "verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado". (grifos nossos)

...

88. Por outro lado, é bastante razoável o argumento trazido pelo grupo de que a contratação já por prazo mais alongado poderia permitir a obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que as empresas teriam uma maior estabilidade na relação contratual. Essa segurança, entretanto, seria relativa, uma vez que o próprio grupo defende a possibilidade de a administração verificar periodicamente a necessidade, a qualidade e o preço dos serviços.

89. O que se verifica é a necessidade de equilíbrio entre dois aspectos: de um lado possibilitar à administração obter melhores preços ao firmar contratos

❖Divisão de Programação e Logística❖



*com prazos de vigência superiores (e ainda reduzir custos administrativos para fazer eventuais prorrogações de 12 em 12 meses) e de outro possibilitar à administração avaliar periodicamente a qualidade e as condições econômicas daquela contratação e eventualmente não mais continuar a prestação dos serviços naquelas condições.*

...

**91. Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço. (grifos nossos)**

**92. No processo que culminou com a prolação do Acórdão 490/2012-Plenário, por exemplo, o Tribunal entendeu legítima a fixação de um prazo inicial de 24 meses, para a contratação de serviços especializados de prevenção e de combate a incêndio e pânico, tendo em vista o argumento apresentado pela entidade contratante de que, para aquele tipo de serviço, não era conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.**

g) Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1.386/2014 do Plenário, referente a um contrato de serviços continuados que teve o seu prazo inicial fixado por 36 meses, prorrogáveis. No item 6 da ANÁLISE, foi considerada regular a fixação do prazo em 24 meses. Assim se manifestou o Relator em seu Relatório:

**12. Com relação ao eventual excesso de prazo previsto para a execução contratual, concordo com a SecexEstataisRJ que “uma vez que o objeto licitado é aparentemente caracterizado por serviços de duração continuada, o prazo de 36 meses não vulneraria a lei de licitações e contratos (precedentes (AC-1159-23/08-P, AC-1196-15/06-1ºCâm, AC 0525-07/12-P, AC-1725-33/08-P, AC-1193-13/07-1ºCâm). A matéria, não obstante, merece ser melhor investigada.**

Em seu Voto assim se manifestou o Relator:

**17. Por derradeiro, impende frisar que o prazo de vigência contratual de 36 meses e a ausência de parcelamento para o objeto do certame foram devidamente esclarecidos no agravo. O prazo inicial superior a 12 meses encontra amparo na jurisprudência do TCU e foi tido como razoável para que as empresas interessadas em contratar com o poder público tivessem prazo maior para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo-se, com isso, mais atraídas pela disputa. Quanto à ausência de parcelamento, o próprio TCU já se debruçou sobre esse mesmo objeto em outra oportunidade (TC 014.248/2006-6) e concluiu pela licitude da contratação integrada (lote único).**



h) Ademais, a contratação por 20 (vinte) meses apresenta, ainda, o benefício de reduzir 2 (dois) procedimentos de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 (sessenta) meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos. Com a inflação controlada, não há prejuízos em suprimir um procedimento de prorrogação;

Diante de todo o exposto acima, e, ainda, considerando o fato de que estipular a vigência inicial em 20 (vinte) meses não impede a Administração de avaliar, a cada 12 (doze) meses, a necessidade e a qualidade dos serviços, e de avaliar também se seus valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, entende-se que o melhor para esta contratação é que seu prazo inicial de vigência seja de 20 (vinte) meses.

*DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE*  
**LOUISE FENO MARQUES LEANDRO**

Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021  
EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**ÍRIS MARINHO DOS REIS**  
Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021  
EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

*(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)*

**DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO**  
Portaria SRRF07 Nº 92, de 23/06/2021  
SECON/DIPOL/SRRF07



## ANEXO II

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

IMR N° 1 – Registro de crédito por ocasião da prorrogação contratual

<b>Nº 01 - Registro de crédito por ocasião da prorrogação contratual</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os registros de créditos nos cartões, por ocasião da prorrogação contratual, ocorram dentro do prazo estipulado
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos registros de crédito, por ocasião da(s) prorrogação(ões) contratual(is), dentro do prazo estipulado de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação pela fiscalização do contrato
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle de atendimento das solicitações de registro de crédito pela Contratante
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela fiscalização do contrato – verificando-se a data de registro de crédito nos cartões (por meio da planilha de controle), comparando-se com a data estipulada para o respectivo registro
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de registros de créditos realizados fora do prazo estipulado
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até 1 ocorrência no mês - 100% da fatura De 2 a 3 ocorrências no mês - 95% da fatura De 4 a 5 ocorrências no mês - 90% da fatura Acima de 5 ocorrências no mês - 90% da fatura mais aplicação de sanções  OBS: Será considerada a fatura referente ao próximo abastecimento efetivamente realizado para a embarcação em questão
<b>Sanções</b>	Itens 6 e 7, do item “ii”, do item 21.2 do Termo de Referência
<b>Observações</b>	a) Caso não haja pagamento no mês de ocorrência, devido à impossibilidade de abastecimento da embarcação, a glosa do pagamento ocorrerá no mês imediatamente subsequente em que houver pagamento à Contratada.  b) Conforme item 7.1.6.5 do TR, o registro de crédito nos cartões, por ocasião da prorrogação contratual, deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da fiscalização do contrato, admitindo-se a prorrogação deste prazo, desde que solicitada pela Contratada, mediante apresentação de justificativas, e aceita pela fiscalização do contrato.



**IMR Nº 2 – Falta de abastecimento por falha da Contratada**

<b>Nº 02 - Falta de abastecimento por falha da Contratada</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Evitar a falta de abastecimento causada por falha da Contratada
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos abastecimentos necessários realizados com sucesso
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos abastecimentos realizados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela fiscalização do contrato – verificando-se os abastecimentos fracassados por falha da Contratada
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de abastecimentos fracassados no período especificado
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até 1 ocorrência no mês - 100% da fatura De 2 a 3 ocorrências no mês - 95% da fatura De 4 a 5 ocorrências no mês - 90% da fatura Acima de 5 ocorrências no mês - 90% da fatura mais aplicação de sanções  OBS: Será considerada a fatura referente ao próximo abastecimento efetivamente realizado para a embarcação em questão
<b>Sanções</b>	Itens 6 e 7, do item “ii”, do item 21.2 do Termo de Referência
<b>Observações</b>	a) Caso não haja pagamento no mês de ocorrência, devido à impossibilidade de abastecimento da embarcação, a glosa do pagamento ocorrerá no mês imediatamente subsequente em que houver pagamento à Contratada.



## ANEXO III

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Máximo sem Taxa de Administração	Valor Total Máximo com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	2,00%	R\$ 402.150,18	<b>R\$ 410.193,19</b>
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	2,00%	R\$ 283.816,50	<b>R\$ 289.492,83</b>
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

## Observações:

- Para o cálculo do valor máximo admitido para a contratação, utilizou-se a taxa de administração máxima pesquisada, junto ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.
- Destaca-se que a taxa de administração de referência foi calculada pela mediana das taxas pesquisadas, desconsiderando-se aquelas excessivamente elevadas.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022**

**(Processo Administrativo n° 10707-720.138/2021-68)**

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° ...../..., QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7<sup>a</sup> Região Fiscal (SRRF07), com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Castelo, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sra. **Márcia Rita Coluchi Cavalcante**, nomeada pela Portaria SRRF 07 nº 342 de 19/05/2008, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2008, portador da matrícula funcional nº 1569686, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7<sup>a</sup> RF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

 Divisão de Programação e Logística

 Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Combustível	Qtde Estimada (Litros)	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Médio Estimado	Taxa de Administração	Valor Total sem Taxa de Administração	Valor Total com Taxa de Administração
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91	XX %	R\$ 402.150,18	R\$ XXXX
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75				
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada em Vitória (ES) - Código CATMAT 25372	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01	XX %	R\$ 283.816,50	R\$ XXXX
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339030-01

PI:COMBUSTIVEL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022**

**(Processo Administrativo n° 10707-720.138/2021-68)**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Combustível	Litros	Valor Unitário	Valor Unitário Médio	Taxa de Administração (%)	Valor Global para 20 meses (R\$)
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Régulus, localizada no Rio de Janeiro (RJ) - Código CATMAT 25372.	Diesel Marítimo Comum	68.103	R\$ 5,06	R\$ 5,91		
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 6,75			



Item	Descrição	Combustível	Litros	Valor Unitário	Valor Unitário Médio	Taxa de Administração (%)	Valor Global para 20 meses (R\$)
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da embarcação Denébola, localizada no Espírito Santo (ES) - Código CATMAT 25372.	Diesel Marítimo Comum	56.650	R\$ 4,55	R\$ 5,01		
		Diesel Marítimo Aditivado		R\$ 5,47			

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

#### DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento de todas as condições em que deverá(ão) ser prestado(s) o(s) serviço(s) contratado(s), de maneira que sejam atendidos todos os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela CONTRATANTE, e manifesto total concordância com os termos do Edital do Pregão SRRF07 03/2022 e seus anexos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(identificação, assinatura e carimbo do representante legal)

**Representante da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX**



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022**

**(Processo Administrativo n° 10707-720.138/2021-68)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
TRABALHO**

Declaro que conheço as condições locais para execução do objeto ou que realizei vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ou que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Local e Data

---

(identificação, assinatura e carimbo do representante legal)

**Representante da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Divisão de Programação e Logística

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022**

**(Processo Administrativo n° 10707-720.138/2021-68)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A POSTO/FORNECEDOR DE  
COMBUSTÍVEL MARÍTIMO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

declaro que possuo ou possuirei até o momento da assinatura do contrato credenciamento junto a pelo menos um posto/fornecedor de combustível marítimo em cada uma das seguintes cidades: 1) Rio de Janeiro/RJ OU Niterói/RJ; 2) Angra dos Reis/RJ; e 3) Itacuruçá/RJ, para o item 1; e 1) Vitória/ES, para o item 2, de maneira que seja atendida a exigência constante do subitem 9.11.2 do Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Identificação, assinatura e carimbo do representante legal)

**Representante da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO Nº 03/2022**

**(Processo Administrativo nº 10707-720.138/2021-68)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_

DECLARA NÃO POSSUIR, registrado no seu CNPJ, nenhum representante legal que seja familiar ou que tenha relação de parentesco com agente público, que importe a prática de nepotismo nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Portaria ME 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, observadas as vedações e exceções à configuração do nepotismo previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

A empresa declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar à SRRF07 por escrito, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na Portaria supracitada, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

Local e data

---

Representante Legal da Empresa